

ACORDO-QUADRO DE COOPERAÇÃO

ENTRE

**A UNIVERSIDADE DE LA RÉUNION,
FRANÇA**

e

**A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA,
BRASIL**

A Université de La Réunion, instituição pública cultural, científica e profissional, com sede em 15, avenue René Cassin - CS 92003 - 97744 Saint-Denis Cedex 9, representada por seu Administrador Provisório, Pr. Jacques COMBY ;

de uma parte

E

A Universidade Federal de Santa Maria (UFSM),
com sede na Av. Roraima nº 1000, Cidade Universitária, Bairro - Camobi, Santa Maria - RS, 97105-900,
Brasil,
representada por seu Reitor, Dr. Luciano SCHUCH,

da outra parte,

doravante denominadas em conjunto como as "Partes

Considerando as disposições legislativas e regulamentares sobre cooperação nas áreas de ensino superior, pesquisa científica e técnica e cultura, entre o Governo da República Francesa e o Brasil,

Motivadas por um desejo comum de estabelecer e desenvolver relações de cooperação mais estreitas nos campos do ensino superior e da pesquisa, em um espírito de parceria mutuamente benéfica, as partes concordam com as seguintes disposições:

Artigo 1 - Objetivo do acordo-quadro

Em conformidade com as disposições legislativas e regulamentares em vigor em cada uma das instituições e em seus respectivos países, a Université de La Réunion e a Universidad Federal Santa Maria (UFSM) concordam em incentivar a cooperação nas seguintes áreas:

1. Intercâmbio de professores e palestrantes,
2. Intercâmbio de estudantes,
3. Intercâmbios de equipes técnicas e administrativas de acordo com necessidades específicas,
4. Desenvolvimento de programas de treinamento conjunto,
5. Desenvolvimento de programas conjuntos de pesquisa,
6. Direção científica conjunta do trabalho de pesquisa (quando apropriado, co-supervisão ou codireção de tese),
7. Facilitação do acesso ao conhecimento científico e educacional (intercâmbio de documentação e publicações),
8. Organização conjunta de colóquios, conferências, seminários e cursos de treinamento de curto prazo (por exemplo, programas de verão),
9. Participação em todas as formas de intercâmbio que possam aumentar o valor de seus estabelecimentos e de seu pessoal, seja no contexto de suas operações internas ou de suas relações com seu ambiente econômico, industrial, social ou cultural,
10. Outras formas de cooperação: novos produtos educacionais, e-learning, assistência na criação de uma estrutura de pesquisa, etc.

Artigo 2 - Escopo do acordo-quadro

A cooperação pode abranger todas as áreas temáticas comuns às partes.

A cada ano, as partes trocarão todas as informações e documentação não confidenciais necessárias para implementar a cooperação planejada nas melhores condições possíveis, bem como o programa de intercâmbio, quando aplicável.

Artigo 3 - Acordos de implementação

As disposições relativas às atividades estabelecidas nos artigos 1 e 2 serão definidas em conjunto e serão objeto de acordos de aplicação, dependendo dos componentes e/ou áreas temáticas em questão.

Esses acordos especificarão os objetivos, o conteúdo, o número de funcionários envolvidos e os procedimentos educacionais, administrativos e financeiros para a implementação das bases de cooperação descritas nos artigos 1º e 2º. Esses acordos também especificarão os procedimentos de monitoramento e avaliação e sua frequência.

Os acordos de aplicação podem ser atualizados regularmente, conforme necessário. Eles serão assinados pelas partes.

Artigo 4 - Recursos

As partes contratantes se esforçarão para fornecer os recursos necessários para a aplicação deste acordo-quadro e para obter subsídios adicionais.

As disposições financeiras relativas a essa cooperação serão negociadas previamente entre as partes e estarão sujeitas à disponibilidade de fundos. Elas darão origem a um anexo financeiro aprovado pelas autoridades competentes de cada uma das partes.

Artigo 5 - Troca de informações - Confidencialidade

Todas as informações coletadas ou trocadas no âmbito da cooperação e, em particular, durante visitas científicas, bem como os resultados de pesquisas realizadas ou técnicas desenvolvidas em conjunto, são confidenciais e não podem ser divulgadas a terceiros sem a autorização prévia por escrito de cada uma das partes.

As partes se comprometem a que as informações trocadas no âmbito da cooperação e identificadas como confidenciais

- a) sejam mantidas estritamente confidenciais e tratadas, no mínimo, com o mesmo grau de proteção que concedem às suas próprias informações confidenciais
- b) sejam comunicadas somente aos membros de sua equipe que tenham necessidade de conhecê-las e sejam usadas somente na aplicação do Acordo-Quadro ou dos acordos de implementação dele decorrentes.

Qualquer outra comunicação ou uso de Informações Confidenciais exigirá o consentimento prévio por escrito da parte comunicante.

Este compromisso de confidencialidade é vinculativo para as partes por um período de cinco (5) anos a partir da entrada em vigor deste acordo-quadro, não obstante sua rescisão ou expiração.

Não obstante as disposições acima, cada parte poderá comunicar as informações que puder comprovar:

- Que estava publicamente disponível antes ou depois de sua divulgação, mas na ausência de qualquer falha atribuível a ela;
- Que foram legalmente recebidas de um terceiro;
- Que já estavam em sua posse antes da conclusão do acordo-quadro;
- Que foram desenvolvidas de forma independente e de boa fé por membros de sua equipe que não tinham acesso a essas informações confidenciais.

Além disso, essas disposições não podem impedir :

- Nem a obrigação que cabe a cada uma das pessoas que participam da cooperação de apresentar um relatório de atividades ao estabelecimento ao qual pertencem, desde que essa comunicação não constitua uma divulgação no sentido das leis de propriedade industrial;
- Nem à defesa de uma tese relacionada ao objeto da cooperação, devendo essa defesa ser organizada, sempre que necessário, de modo a garantir a confidencialidade de determinados resultados do trabalho realizado no âmbito do acordo-quadro, respeitando os regulamentos universitários em vigor. As partes concordam que a apresentação oral poderá ser realizada à porta fechada se uma delas estiver no processo de proteção dos resultados.

Artigo 6 - Propriedade intelectual

Para cada projeto que envolva cooperação no campo da pesquisa, as partes devem garantir a proteção efetiva e o compartilhamento justo dos direitos de propriedade intelectual.

As regras a seguir se aplicam à cooperação:

- No âmbito dos projetos de pesquisa, cada uma das partes continua sendo a única proprietária de todos os direitos de propriedade intelectual adquiridos anteriormente ou resultantes de pesquisas independentes.
- Os resultados de projetos não cobertos pelo parágrafo anterior, realizados nos campos científicos descritos nos acordos de aplicação que provavelmente serão protegidos pela lei de propriedade intelectual, serão protegidos da seguinte forma: no caso de depósito de uma patente, as duas partes examinarão em conjunto os procedimentos para depósito, extensão e manutenção dos títulos de propriedade de acordo com as respectivas contribuições intelectuais e financeiras das partes.
- Cada parte concorda em respeitar os direitos de propriedade intelectual da outra. Especificamente, os direitos de propriedade intelectual resultantes de qualquer pesquisa ou atividade colaborativa no âmbito deste acordo-quadro serão considerados caso a caso e serão objeto de medidas formalmente estabelecidas entre as duas partes.
- As partes devem informar uma à outra sobre quaisquer resultados protegidos por direitos de propriedade intelectual cujos autores ou inventores pertençam à instituição parceira.
- As partes devem cumprir os requisitos de confidencialidade estabelecidos pela legislação francesa.

Artigo 7 - Publicações e comunicações científicas

As publicações e comunicações científicas planejadas pelo pessoal das equipes de pesquisa envolvidas na cooperação são realizadas sob a responsabilidade dos Diretores dessas equipes. Os referidos projetos de publicações e comunicações devem ser levados ao seu conhecimento dentro de um prazo que lhes permita encaminhar o assunto aos departamentos competentes das partes em termos de exploração, a fim de implementar quaisquer medidas de proteção.

As afiliações dos autores nas referidas publicações e comunicações devem estar em conformidade com as regras de assinatura científica em vigor em cada instituição.

Artigo 8 - Duração do acordo-quadro, alteração, rescisão

O presente acordo-quadro de cooperação entrará em vigor por um período de cinco (5) anos a partir da data de sua assinatura pela última das partes, sujeito à aprovação das autoridades competentes de cada país onde isso for necessário.

Qualquer uma das partes poderá solicitar a alteração deste acordo-quadro. Essa alteração será feita por meio de uma alteração elaborada de comum acordo entre as partes e devidamente assinada por elas, sujeita à aprovação das autoridades competentes de cada país onde isso for exigido.

A rescisão deste acordo-quadro poderá ser solicitada por qualquer uma das partes, desde que seja enviada notificação por escrito à outra parte pelo menos seis (6) meses antes da data de expiração do acordo-quadro.

Em caso de rescisão, os acordos de implementação decorrentes deste acordo-quadro serão automaticamente rescindidos. No entanto, no interesse das pessoas envolvidas em ações que possam estar em andamento no momento da rescisão do acordo-quadro, elas continuarão até o final do ano acadêmico atual, no máximo.

Nenhuma nova ação poderá ser empreendida.

Este contrato-quadro também poderá ser rescindido a qualquer momento em caso de não cumprimento por uma das partes das obrigações decorrentes das disposições deste contrato-quadro. A rescisão entrará em vigor após uma notificação formal enviada pela parte prejudicada pela violação à parte inadimplente, quando aplicável, que tenha permanecido sem efeito por um período de um (1) mês.

Artigo 9 - Resolução de disputas

Este acordo-quadro está sujeito às leis e aos regulamentos franceses.

As partes se esforçarão para resolver amigavelmente qualquer conflito ou disputa que possa surgir na execução e/ou interpretação deste acordo-quadro.

Para esse fim, as partes concordam em realizar uma reunião dentro de seis (6) meses a partir da notificação da disputa pela parte mais diligente.

Se não for possível encontrar uma solução amigável durante o período de notificação, ambas as partes concordam que qualquer disputa entre elas será regida pela lei do país de domicílio do réu e estará sujeita à jurisdição exclusiva deste último.

Artigo 10 - Idioma do acordo-quadro

Este contrato é redigido no idioma francês em duas (2) cópias originais e no idioma português em duas (2) cópias originais, idênticas em seu conteúdo.

Saint-Denis, em

A Universidade de La Réunion

Par délégation du Président de l'Université
La Vice-Présidente déléguée Europe & International, Coopération Régionale
Anne-Françoise ZATTARA



O Administrador Provisório,

Prof. Jacques COMBY

Santa Maria, em

A Universidade Federal de Santa Maria (UFSM),

LUCIANO
SCHUCH:6778
2825091

Assinado de forma digital
por LUCIANO
SCHUCH:67782825091
Dados: 2024.10.01
14:16:51 -03'00'

O Reitor

Dr. Luciano SCHUCH

ACCORD-CADRE DE COOPERATION

ENTRE

**L'UNIVERSITÉ DE LA RÉUNION,
FRANCE**

et

**L'UNIVERSITE FEDERALE DE SANTA MARIA,
BRESIL**

L'Université de La Réunion, établissement public à caractère culturel, scientifique et professionnel, domiciliée au 15, avenue René Cassin – CS 92003 – 97744 Saint-Denis Cedex 9, représentée par son Administrateur provisoire, Pr. Jacques COMBY ;

D'une part

Et

L'Université Fédérale Santa Maria (UFSM), domiciliée à Av. Roraima nº 1000, Cidade Universitária, Bairro - Camobi, Santa Maria - RS, 97105-900, Brésil, représentée par son Recteur , Dr. Luciano SCHUCH,

D'autre part,

Ci-après désignées ensemble les « parties »

Considérant les dispositions législatives et réglementaires en matière de coopération dans les domaines de l'enseignement supérieur, de la recherche scientifique et technique et de la culture, entre le gouvernement de la République Française et le Brésil,

Animées d'un désir commun d'établir et de développer des relations de coopération plus étroites dans les domaines de l'enseignement supérieur et de la recherche, dans un esprit de partenariat mutuellement bénéfique, les parties conviennent des dispositions suivantes :

Article 1 – Objet de l'accord-cadre

Dans le respect des dispositions législatives et réglementaires en vigueur dans chacun des établissements et de leurs pays respectifs, l'Université de La Réunion et L'Université Fédérale Santa Maria (UFSM), conviennent d'encourager les coopérations dans les domaines suivants :

1. Échanges d'enseignants et d'enseignants-chercheurs,
2. Échanges d'étudiants,
3. Échanges de personnels techniques et administratifs en fonction des besoins spécifiques,
4. Élaboration de programmes conjoints de formation,
5. Élaboration de programmes conjoints de recherche,
6. Direction scientifique commune de travaux de recherche (le cas échéant co-tutelle ou co-direction de thèse),
7. Facilitation de l'accès à la connaissance scientifique et pédagogique (échanges de documentation et de publications),
8. Organisation conjointe de colloques, conférences, séminaires et formations de courte durée (exemple : programmes d'été),
9. Participation à toutes formes d'échanges susceptibles de valoriser leurs établissements et leurs personnels, que ce soit dans le cadre de leur fonctionnement interne ou de celui des relations avec leur environnement économique, industriel, social ou culturel,
10. Autres formes de coopération : produits pédagogiques nouveaux, e-learning, aides à la mise en place d'une structure de recherche, etc.

Article 2 – Etendue de l'accord-cadre

La coopération pourra porter sur l'ensemble des champs disciplinaires communs aux parties.

Celles-ci échangeront chaque année toutes informations et toutes documentations non confidentielles permettant de réaliser dans les meilleures conditions possibles la coopération envisagée ainsi que le programme d'échange, le cas échéant.

Article 3 – Conventions d'application

Les dispositions relatives aux activités prévues aux articles 1 et 2 seront définies conjointement et feront l'objet, selon les composantes et/ou les champs disciplinaires concernés, de conventions d'application.

Ces conventions préciseront les objectifs, les contenus, les effectifs impliqués et les modalités pédagogiques, administratives et financières de mise en œuvre des bases de coopération décrites aux articles 1 et 2. Ces mêmes conventions indiqueront également les procédures de suivi et d'évaluation ainsi que leur périodicité.

Les conventions d'application pourront faire l'objet de mises à jour régulières en tant que de besoin. Elles seront signées par les parties.

Article 4 – Moyens

Les parties contractantes s'efforceront de dégager les moyens nécessaires à l'application du présent accord-cadre et d'obtenir des subventions complémentaires.

Les dispositions financières relatives à cette coopération seront préalablement négociées entre les parties et seront assujetties à la disponibilité des fonds. Elles donneront lieu à l'établissement d'une annexe financière approuvée par les autorités compétentes de chacune des parties.

Article 5 – Échanges d'information - Confidentialité

L'ensemble des informations recueillies ou échangées dans le cadre de la coopération et, notamment, lors des séjours scientifiques, ainsi que les résultats des recherches menées ou des techniques mises au point en commun sont confidentielles et ne pourront être divulguées à des tiers sans l'autorisation préalable et écrite de chacune des parties.

Les parties s'engagent à ce que les informations échangées dans le cadre de la coopération et identifiées comme confidentielles :

- a) Soient gardées strictement confidentielles et soient traitées au minimum avec le même degré de protection qu'elles accordent à leurs propres informations confidentielles ;
- b) Ne soient communiquées qu'aux seuls membres de leur personnel ayant à les connaître et ne soient utilisées qu'en application de l'accord-cadre, ou des conventions d'applications en découlant.

Toute autre communication ou utilisation des informations confidentielles implique le consentement écrit préalable de la partie qui les a communiquées.

Cet engagement de confidentialité s'impose aux parties pour une durée de cinq (5) ans à compter de l'entrée en vigueur du présent accord-cadre, nonobstant la résiliation ou l'arrivée à l'échéance de ce dernier.

Nonobstant les dispositions ci-dessus, chaque partie peut communiquer les informations dont elle peut apporter la preuve :

- Qu'elles étaient disponibles publiquement préalablement à leur communication ou postérieurement à celle-ci, mais en l'absence de toute faute qui lui soit imputable ;
- Qu'elles ont été reçues d'une tierce partie de manière licite ;
- Qu'elles étaient déjà en sa possession avant la conclusion de l'accord-cadre ;
- Qu'elles ont été développées de manière indépendante et de bonne foi par des membres de son personnel n'ayant pas eu accès à ces informations confidentielles.

Par ailleurs, ces dispositions ne pourront faire obstacle :

- Ni à l'obligation qui incombe à chacune des personnes participant à la coopération de produire un rapport d'activité à l'établissement dont elle relève, dans la mesure où cette communication ne constitue pas une divulgation au sens des lois sur la propriété industrielle ;
- Ni à la soutenance de thèse en relation avec l'objet de la coopération, cette soutenance devant être organisée chaque fois que nécessaire de façon à garantir, tout en respectant la réglementation universitaire en vigueur, la confidentialité de certains résultats des travaux réalisés dans le cadre de l'accord-cadre. Les parties s'accordent sur le fait que la soutenance pourrait être organisée à huis clos dans le cas où l'un d'entre elle est en cours de protection des résultats.

Article 6 – Propriété intellectuelle

Pour chaque projet comportant des coopérations dans le domaine de la recherche, les parties doivent assurer une protection effective et un partage équitable des droits de propriété intellectuelle.

Les règles suivantes s'appliqueront à la coopération :

- Dans le cadre des projets de recherche, chacune des parties reste seule titulaire de tous les droits de propriété intellectuelle acquis antérieurement ou résultant de recherches indépendantes.
- Les résultats issus de projets non couverts par l'alinéa précédent, menés dans les domaines scientifiques décrits dans les conventions d'application susceptibles d'être protégés au titre de la propriété intellectuelle, feront l'objet d'une protection sur les bases suivantes : en cas de dépôt de brevet, les deux parties examineront ensemble les modalités de dépôt, d'extension et de maintien des titres de propriété en fonction des apports intellectuels et financiers respectifs des parties.
- Chacune des parties convient de respecter les droits de propriété intellectuelle de l'une et de l'autre. Précisément, les droits de propriété intellectuelle résultant de toute recherche ou activité collaborative dans le cadre de cet accord-cadre seront étudiés au cas par cas, et feront l'objet de mesures officiellement établies entre les deux parties.
- Les parties doivent s'informer mutuellement des résultats éventuellement protégés par les droits de propriété intellectuelle, pour lesquels les auteurs ou inventeurs appartiennent à l'établissement partenaire.
- Les parties doivent se conformer aux exigences de confidentialité établies selon la législation française.

Article 7 – Publications scientifiques et communications

Les publications et communications scientifiques, envisagées par les personnels des équipes de recherche impliquées dans la coopération sont effectuées sous la responsabilité des Directeurs de celles-ci. Lesdits projets de publications et communications sont portés à leur connaissance dans des délais leur permettant de saisir les services compétents des parties en matière de valorisation pour mettre en œuvre d'éventuelles mesures de protection.

Les affiliations des auteurs dans lesdites publications et les communications doivent suivre les règles de signature scientifique en vigueur dans chaque établissement.

Article 8 – Durée de l'accord-cadre, modification, résiliation

Le présent accord-cadre de coopération entre en vigueur, pour une période de cinq (5) ans, à compter de sa signature par la dernière des parties, sous réserve de l'approbation par les autorités compétentes de chaque pays lorsque celle-ci est requise.

Chaque partie peut demander la modification du présent accord-cadre. Cette modification sera réalisée par voie d'avenant établi d'un commun accord entre les parties et dûment signé par celles-ci, sous réserve de l'approbation par les autorités compétentes de chaque pays lorsque celle-ci est requise.

La résiliation du présent accord-cadre peut être demandée par l'une ou l'autre des parties, sous réserve d'en informer, par écrit, l'autre partie en respectant une période de préavis de six (6) mois précédant la date d'échéance de l'accord-cadre.

En cas de résiliation, les conventions d'application découlant de cet accord-cadre sont automatiquement résiliées. Toutefois dans l'intérêt des personnes engagées dans des actions qui pourraient être en cours au moment de la résiliation de l'accord-cadre, celles-ci se poursuivront au plus tard jusqu'à la fin de l'année universitaire en cours.
Aucune nouvelle action ne pourra être entreprise.

Le présent accord-cadre peut également être résilié, à tout moment, en cas de non-respect par l'une des parties des obligations découlant des dispositions du présent accord-cadre. La résiliation sera effective suivant mise en demeure notifiée, par la partie lésée par ce manquement, à la partie défaillante le cas échéant et restée sans effet pendant un délai d'un (1) mois.

Article 9 – Résolution des différends

Cet accord-cadre est soumis aux lois et règlements français.

Les parties s'efforceront de régler à l'amiable tout conflit ou différend pouvant survenir dans l'exécution et/ou l'interprétation du présent accord-cadre.

À cet effet, les parties conviennent de tenir une réunion dans un délai de six (6) mois à compter de la notification du litige par la partie la plus diligente.

Si aucune solution amiable n'a pu être trouvée durant la période de préavis, les deux parties conviennent que tout litige entre elles sera régi par la loi du pays du domicile du défendeur et sera soumis à la juridiction exclusive de ce dernier.

Article 10 – Langue de l'accord-cadre

Le présent accord est rédigé en langue française en deux (2) exemplaires originaux et en langue portugaise en deux (2) exemplaires originaux identiques quant à leur contenu.

Fait à Saint-Denis, le

Fait à Santa Maria, le

Université de La Réunion

*Par délégation du Président de l'Université
La Vice-Présidente déléguée Europe & Internationalisation Régionale*
L'Administrateur Provisoire
Anne-Françoise LAFITE

Pr. Jacques COMBY

L'Université Fédérale Santa Maria (UFSM),

LUCIANO

SCHUCH:6778282

5091

Le Recteur

Dr. Luciano SCHUCH

Assinado de forma digital por
LUCIANO
SCHUCH:67782825091
Dados: 2024.10.01 14:16:20
+03'00'